



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

Dá nova redação ao § 1º do Art. 64-D, do Art. 27 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao § 1º do Art. 64-D, do Art. 27 do PLC nº 0010.9/2021 a seguinte redação:

“Art. 64 -D ”

- I –**
- II -**
- III -**
- IV -**

§ 1º Para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo, deverão ser observados adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS/SC.

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao § 1º do Art. 64-D, do Art. 27 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina” visa adequar a redação proposta, uma vez que, é medida da mais pura justiça garantir aos servidores que trabalham com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, excluir a proibição de conversão de tempo especial em comum, uma vez que não se trata de privilégio.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera